



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

## LEI MUNICIPAL Nº 2366 DE 20 DE MARÇO DE 2014

**EMENTA:** "DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE AFIXAÇÃO PELOS BARES, RESTAURANTES E SIMILARES, ALÉM DE HOSPITAIS, FARMÁCIAS, CONSULTÓRIOS DENTÁRIOS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS FISCALIZÁVEIS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA RESPECTIVA LICENÇA DEVIDAMENTE ATUALIZADA E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica obrigatória a afixação pelos bares, restaurantes e similares, além de hospitais, farmácias e consultórios dentários e demais estabelecimentos fiscalizáveis pela vigilância sanitária, da respectiva licença devidamente atualizada.

**§ 1º** - Fica a cargo do Poder Executivo, elaborar os mecanismos para garantir o cumprimento da presente lei, se for o caso definir normas passíveis de autuação e multa pelo Órgão designado competente.

**Art. 2º**- O chefe do Executivo regulamentará a presente Lei através de decreto específico em até 30 (trinta) dias a contar a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 20 de março de 2014.

  
ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 198/2013  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020  
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673